



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N.º 069 /2013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprovado em 2º Votação
 Sessão do dia 13/10/14
1º Secretário

Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formosa, na forma que especifica – Lei nº. 055/2001 de 03 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Insere o inciso IV ao Art. 07º da Lei nº. 055/01, de 03 de dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 07 Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos: (NR)

.....
IV – Superintendência de Execução Fiscal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de _____ de 2014.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2º Votação
 Sessão do dia 13/10/14
1º Secretário

Aprovado em 3º Votação
 Sessão do dia 13/10/14
1º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N.º 069 /2013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata-se de alteração na Lei n.º 055/2001, de 03 de dezembro de 2001 – Estrutura Administrativa.

A Administração Pública, de modo geral, caracteriza-se pela sua natureza eminentemente dinâmica. Na sua Estrutura e a cada passo requer atualização e disponibilidade de novos elementos que propiciem agilização, eficiência e, acima de tudo a racionalização no desenvolvimento do trabalho nos seus multifártios aspectos.

Um dos Setores de mais empenho trata-se, à toda evidencia, da arrecadação pública no que diz respeito a máquina administrativa mas não somente em relação aos setores que são afetos ao Poder Público, como também no controle das atividades privadas que lhe dizem respeito. É bem o caso de que trata esta Mensagem Legislativa, necessitando de distensão da sua própria estrutura para atender de forma mais eficiente aos reclamos da área.

Por isso se faz necessário a respectiva superintendência no projeto em tela, para suprir carências nesse setor de arrecadação e ademais atenderá aspectos relativos aos tributos municipais para atendimento de todas as necessidades físicas, mas também a que diz respeito à legalidade.

Com estas ligeiras explicações, a Il. Casa Legislativa esta a dispor dos informes essenciais ao bom encaminhamento da mesma, bem assim em condição plena de cuidar da sua discussão e votação para os fins a que se propõem.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 20 de janeiro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL